



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8727_secon@tre-se.jus.br

CONTRATO CONTRATO 32/2022

CONTRATO 32/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, E A EMPRESA ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONTROLE SANITÁRIO NO COMBATE A VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESCORPIONIZAÇÃO.

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE**, com Sede no Centro Administrativo Governador Augusto Franco - CENAF, Lote 7, Variante 2, Aracaju - SE, CEP 49.081-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.015.356/0001-85, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Presidente, **Des. Roberto Eugênio da Fonseca Porto**.

CONTRATADO: **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS**, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 12.839.383/0001-75, estabelecida(o) na travessa Domingos Rodrigues, 205, Nossa Senhora da Penha, Serra Talhada - PE, CEP 56.903-442, representado por seu proprietário, Senhor **Alessandro de Siqueira Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **363**, SSP-PE, CPF (MF) nº ***.39.454-**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei 10.520/2002, da Lei 13.709/2018, do Decreto-Lei 2.848/1940, do Decreto 10.024/2019 e da Resolução TRE-SE 120/2015, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**, processos SEI 0009264-29.2022.6.25.8000 e 0016033-53.2022.6.25.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para a prestação de serviços especializados de controle sanitário no combate a vetores e pragas urbanas, compreendendo desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização nas Unidades do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, conforme especificação a seguir:

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	VALOR CONTRATADO (24 MESES)

1	3417	DESINSETIZAÇÃO/ DESRATIZAÇÃO/ DESCUPINIZAÇÃO/ DESCORPIONIZAÇÃO	Conforme descrição de localidades e áreas constantes da tabela disposta no item 1.1.1 . Periodicidade de execução: quadrimestral. Vigência contratual: 24 (vinte e quatro) meses.	R\$ 17.819,00
----------	------	---	---	----------------------

1.1.1 Tabela descritiva das localidades e áreas destinadas aos serviços especializados de controle sanitário (desinsetização, desratização, descupinização e descorpionização)

LOCALIDADE	DETALHAMENTO	ÁREA		VALOR UNITÁRIO (POR EVENTO)	VALOR TOTAL 24 MESES
		INTERNA (m²)	EXTERNA (m²)		
1	Sede do TRE-SE , inclusive edifício Anexo Des. Luiz Magalhães, Almojarifado, Depósito de Urnas, Depósito da SEPAT e Espaço dos Colaboradores Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, bairro Capucho, Aracaju-SE	8.887,85	7.109,99	R\$ 869,02	R\$ 5.214,12
2	Fórum Eleitoral da Capital (Fórum Des. Aloísio de Abreu Lima) Rua Itabaiana, nº 580, bairro São José, Aracaju-SE	1.194,22	504,05	R\$ 197,30	R\$ 1.183,83
3	Fórum Eleitoral da 3ª Zona AV. Leonor B. Franco, nº 137, Aquidabã-SE	156,53	165,80	R\$ 37,45	R\$ 224,69
4	Fórum Eleitoral da 4ª Zona Parque Citrícola Gov. João Alves Filho, s/nº, Boquim-SE	192,97	163,03	R\$ 41,36	R\$ 248,16
5	Fórum Eleitoral da 5ª Zona Praça do Conj. Manoel C. de Souza Filho, s/nº, Capela-SE	196,60	717,96	R\$ 106,25	R\$ 637,52
6	Fórum Eleitoral da 6ª Zona Avenida Santa Cruz, s/nº, Estância-SE	215,59	534,41	R\$ 87,13	R\$ 522,81
7	Fórum Eleitoral da 8ª Zona Av. Marechal Floriano, nº 26, Gararu-SE	215,59	534,41	R\$ 87,13	R\$ 522,81
8	Fórum Eleitoral da 9ª Zona Av. Dr. Luis Magalhães, s/nº, Bairro Serrano, Itabaiana-	204,73	1.047,19	R\$ 145,45	R\$ 872,69

	SE				
9	Fórum Eleitoral da 12ª Zona Rodovia Antônio Martins de Menezes, s/nº, Lagarto-SE	214,07	610,46	R\$ 95,79	R\$ 574,76
10	Fórum Eleitoral da 14ª Zona Rua Álvaro Garcez, 485, Centro, Maruim-SE	173,95	1.167,21	R\$ 155,81	R\$ 934,89
11	Cartório Eleitoral da 16ª Zona Praça Des. Aloísio de Abreu Lima, nº 01, Centro, Nossa Senhora das Dores - SE	182,29	402,30	R\$ 67,91	R\$ 407,50
12	Fórum Eleitoral da 18ª Zona Rua das Onças, s/nº, Porto da Folha-SE	215,59	534,41	R\$ 87,13	R\$ 522,81
13	Fórum Eleitoral da 22ª Zona Praça Lucila Macedo Deda, s/nº, Simão Dias-SE	215,59	659,41	R\$ 101,65	R\$ 609,94
14	Fórum Eleitoral da 23ª Zona Praça Castelo Branco, s/nº, Centro, Tobias Barreto-SE	215,59	527,92	R\$ 86,38	R\$ 518,28
15	Fórum Eleitoral da 24ª Zona Rua Gabriel de Lima, s/nº, Campo do Brito-SE	215,80	726,00	R\$ 109,42	R\$ 656,51
16	Fórum Eleitoral da 26ª Zona Praça Manoel do Carmo de Jesus, s/nº, Centro, Ribeirópolis-SE	215,59	537,34	R\$ 87,45	R\$ 524,85
17	Fórum Eleitoral da 28ª Zona Rua Antônio Caetano de Sá, s/nº, Canindé do São Francisco-SE	183,80	892,20	R\$ 125,01	R\$ 750,06
18	Fórum Eleitoral da 29ª Zona Praça Maria Jozita de Aragão, s/nº, Bairro Matadouro Velho Carira-SE	196,60	397,93	R\$ 69,07	R\$ 414,43
19	Fórum Eleitoral da 30ª Zona Rua João Ferreira Santos Reis, 117, Centro, Cristinápolis-SE	173,31	666,69	R\$ 97,59	R\$ 585,55
20	Fórum Eleitoral da 31ª Zona Av. Emídio Max Neto, 170, Itaporanga D'Ajuda-SE	196,60	553,40	R\$ 87,13	R\$ 522,81
21	Fórum Eleitoral da 34ª Zona Rua Dr. Manoel dos Passos, s/nº, Centro, Nossa Senhora do Socorro - SE	354,93	695,07	R\$ 121,98	R\$ 731,93
22	Fórum Eleitoral da 35ª Zona Rua Aniceto Lima, s/nº, Umbaúba-SE	215,59	699,73	R\$ 106,34	R\$ 638,05

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

2.1 Dispõe o art. 225, *caput*, da Constituição Federal: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Nesse diapasão, o TRE-SE insere em seus procedimentos rotineiros práticas mais sustentáveis de consumo. Ao optar pela busca da sustentabilidade, o TRE se adequa à sua missão constitucional e se habilita a divulgar, promover e até mesmo cobrar da sociedade ações semelhantes.

2.2 Com vistas a uma contratação sustentável, cumpre à(o) CONTRATADA(O):

2.2.1 Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro da(o) fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade da(o) fabricante no CTF.

2.2.2 Utilizar na execução dos serviços saneantes domissanitários/desinfetantes previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013 e RDC ANVISA nº 622/2022.

2.2.2.1 Os produtos utilizados deverão ter as seguintes características: não causar manchas; ser antialérgicos; tornarem-se inodoros no máximo após **90 (noventa) minutos** de aplicação; ser inofensivos à saúde humana; não danificar ou causar morte de plantas de canteiros, árvores e gramados.

2.2.3 Fazer retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

2.2.3.1 O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade da(o) sua(eu) respectiva(o) distribuidora/distribuidor/fabricante/importadora/importador.

2.2.4 Devolver as embalagens, no prazo máximo de **1 (um) ano** da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

2.2.4.1 Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da(o) CONTRATADA(O), que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

2.2.4.1.1 A entrega das embalagens está condicionada à emissão de recibo pelo estabelecimento que as receber.

2.2.4.2 As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfestantes devem ser submetidas à tríplex lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou em orientação técnica da(o) fabricante do produto e do órgão competente.

2.2.4.3 As embalagens vazias de produtos que não apresentem solubilidade em água não devem passar por tríplex lavagem, devendo a(o) CONTRATADA(O) seguir as orientações da(o) fabricante e a legislação vigente.

2.2.5 Fornecer comprovante de execução de serviço, tão logo concluído, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.5.1 Nome da(o) cliente.

2.2.5.2 Endereço do imóvel.

2.2.5.3 Praga(s) alvo.

2.2.5.4 Data de execução.

2.2.5.5 Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

2.2.5.6 Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

2.2.5.7 Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

2.2.5.8 Orientações pertinentes ao serviço executado.

2.2.5.9 Nome da(o) responsável técnica(o) com o número do seu registro no

Conselho Profissional correspondente.

2.2.5.10 Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

2.2.5.11 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e licença do correspondente órgão sanitário/ambiental.

2.2.6 Para atendimento da exigência prevista no item **2.2.5**, a(o) CONTRATADA(O) deverá endereçar e-mail à Unidade correspondente do TRE-SE que recebeu o serviço de controle sanitário, com cópia para a Gestão/Fiscalização da Contratação (seman@tre-se.jus.br).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS PRAZOS E DA GARANTIA

3.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá realizar o controle de pragas urbanas nas dependências internas e externas das unidades desta Justiça Eleitoral, com o fornecimento e aplicação de produtos domissanitários de uso profissional, a fim de evitar/eliminar o aparecimento de baratas, ratos, cupins, formigas, escorpiões e outras pragas que possam causar prejuízo à saúde humana, valendo-se de:

3.1.1 Aplicações na forma de pulverizações, gel, pó seco, armadilhas adesivas e outras que julgar necessárias.

3.1.2 Produtos que possuem baixa toxicidade para o ser humano, a fim de evitar a necessidade de longos períodos de ausência dos locais imunizados.

3.2 Os saneantes domissanitários/desinfetantes a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360/1976, Decreto nº 8.077/2013, e RDC ANVISA nº 622, de 22/2022.

3.3 O início da execução dos serviços deverá ocorrer em **até 30 (trinta) dias** contados da assinatura do Contrato.

3.3.1 Os serviços devem ser agendados com a Gestão/Fiscalização da Contratação com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**.

3.3.2 A(o) CONTRATADA(O) deve enviar o cronograma dos serviços **a cada 4 (quatro) meses** ou **em até 5 (cinco) dias** contados da solicitação do CONTRATANTE.

3.4 Os serviços têm periodicidade **quadrimestral (a cada quatro meses)** e devem ser executados **integralmente** (em todas as localidades informadas no item **1.1.1**), a cada vez, em um período de **até 20 dias**.

3.5 O prazo de vigência é de **24 (vinte e quatro) meses** contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado até o prazo limite estabelecido na legislação, por interesse das partes, mediante termo aditivo, desde que haja autorização formal da autoridade competente e que sejam preenchidos, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados:

3.5.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada.

3.5.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente.

3.5.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço.

3.5.4 Seja comprovado que o valor da Contratação permanece economicamente vantajoso para a Administração.

3.5.5 Haja manifestação expressa da(o) CONTRATADA(O) informando o interesse na prorrogação.

3.5.6 Seja comprovado que a(o) CONTRATADA(O) mantém as condições iniciais de habilitação.

3.6 A(o) CONTRATADA(O) não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.7 A(o) CONTRATADA(O) deverá garantir os serviços por, no mínimo 4 (quatro) meses a contar da data da última execução, observando - se for o caso - o disposto no item **4.1.13**.

3.7.1 Do Certificado de garantia deverá constar:

3.7.1.1 Identificação da(o) CONTRATADA(O) com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números da licença do correspondente órgão

sanitário/ambiental, seu prazo de validade.

3.7.1.2 A validade da garantia do serviço

3.7.1.3 As condições básicas de higiene e orientações sobre a garantia do serviço.

3.7.1.3.1 As informações constantes do item **3.7.1.3** devem constar do verso do certificado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DE SUAS VEDAÇÕES

4.1 São obrigações da(o) CONTRATADA(O):

4.1.1 Indicar substituta(o) à(ao) representante designada(o) para a execução da presente contratação, bem como à(ao) responsável técnica(o), no prazo de **2 (dois) dias úteis**, no caso de o TRE-SE utilizar-se do direito de, motivadamente e a qualquer tempo, assim determinar.

4.1.2 Executar perfeita e fielmente o serviço objeto deste Instrumento, prestando-o dentro dos parâmetros, prazos e rotinas estabelecidos, notadamente quanto aos critérios de sustentabilidade ambiental (**cláusula segunda**).

4.1.3 Arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros do serviço, provenientes de culpa ou dolo da(o) CONTRATADA(O), independentemente da ação da Fiscalização do Tribunal.

4.1.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho sofridos por sua(eu)s operária(o)s e lhes fornecer todos os equipamentos de segurança, de acordo com as exigências da CLT e do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

4.1.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação, inclusive pelo deslocamento de sua(eu)s funcionária(o)s até os locais da prestação dos serviços indicados no item **1.1.1**.

4.1.5.1 As despesas referidas no item **4.1.5** correspondem ao pagamento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e também de todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, transportes, seguros e tudo mais que se fizer necessário à conclusão e quitação dos encargos dos referidos serviços.

4.1.6 Apresentar os produtos a serem utilizados, antes de sua aplicação, para comprovação de atendimento aos requisitos indicados neste Instrumento.

4.1.6.1 Não serão aceitos os serviços executados com o uso de materiais que não tenham sido previamente aprovados.

4.1.7 Facilitar o pleno exercício das funções da Gestão/Fiscalização da Contratação, atendendo às suas solicitações e fornecendo a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação.

4.1.8 Apresentar à Gestão/Fiscalização da Contratação, previamente ao início dos trabalhos, a relação de todo o pessoal que atuará na execução dos serviços, com nomes completos, número do R.G. e função na empresa.

4.1.9 Cuidar para que o pessoal que executará os serviços contratados esteja devidamente fardado e com os EPI's apropriados para os trabalhos realizados, atendendo às normas sobre segurança e saúde no trabalho.

4.1.10 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

4.1.11 Afastar ou substituir, para além do disposto no **item 4.1.1** e por recomendação da Gestão/Fiscalização da Contratação qualquer empregada(o), que comprovadamente causar embaraço à boa execução do serviço, **até 24 (vinte e quatro) horas** após receber a devida notificação.

4.1.12 Efetuar nova aplicação de defensivos, sem custos para o TRE-SE, em até **10 (dez) dias contados da notificação do CONTRATANTE, mediante prévio agendamento, na hipótese de se verificarem pragas durante o período de garantia.**

4.1.13 Informar endereço eletrônico (e-mail) e telefone para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

4.1.14 Observar os termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e as normas do Código de Ética e Conduta Profissional do TRE-SE, instituído pela Resolução TRE-SE 120/2015, disponível em: <https://www.tre-se.jus.br/o-tre/etica-e-integridade/etica-e-integridade>.

4.2 É expressamente vedado à(ao)CONTRATADA(O):

4.2.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

4.2.2 Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

4.2.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

4.2.4 Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho/Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

4.2.5 Interromper a execução da avença sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

4.3 É dever do CONTRATANTE:

4.3.1 Emitir Nota de Empenho.

4.3.2 Proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da(o) CONTRATADA(O) ou por quem a(o) represente.

4.3.3 Fiscalizar a execução da contratação.

4.3.4 Receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, **rejeitando**, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

4.3.5 Comunicar formalmente à(ao) CONTRATADA(O) quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, **preferencialmente** por meio eletrônico (e-mail).

4.3.6 Efetuar os pagamentos à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

4.4 É vedado ao CONTRATANTE:

4.4.1 Praticar atos de ingerência na administração da(o) CONTRATADA(O), tais como:

4.4.1.1 Exercer o poder de mando sobre a(o)s empregada(o)s da(o) CONTRATADA(O), devendo reportar-se somente à/ao Preposta(o) ou pessoa(s) responsável(eis) por ela(e) indicada(s)/indicado(s).

4.4.1.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.

4.4.1.3 Promover ou aceitar o desvio de funções da(o)s trabalhadora(e)s da(o) CONTRATADA(O), mediante a sua utilização em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual a(o) trabalhadora/trabalhador foi contratada(o).

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A Gestão da Contratação será realizada pela **Coordenadoria de Segurança, Engenharia e Serviços - COSER**, mediante verificação da conformidade da execução com as condições estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento e a aceitação por meio de atestação exarada nas Notas Fiscais ou Faturas, procedendo-se a observações, se necessário.

5.2 A Gestão/Fiscalização da Contratação **fiscalizará** a execução do objeto, com

poderes para determinar o que for necessário à solução das irregularidades detectadas, e **rejeitará**, no todo ou em parte, o objeto contratado que não obedecer ao disposto no Termo de Referência (**Anexo I** ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 32/2022**), na proposta da(o) CONTRATADA(O) e neste Instrumento.

5.3 Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência da Gestão/Fiscalização da Contratação, esta deverá solicitar à(ao)s sua(eu)s superiora(e)s hierárquica(o)s, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis.

5.4 Os esclarecimentos solicitados pela Gestão/Fiscalização da Contratação deverão ser prestados em **24 (vinte e quatro) horas**, podendo ser fixado prazo diverso de acordo com a complexidade do caso.

5.5 O objeto do Pregão será recebido da seguinte forma:

5.5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material/serviço com a especificação constante deste Instrumento.

5.5.1.1 O recebimento provisório ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias** contados da data do recebimento de todas as ordens de serviço assinadas pela(o)s responsáveis por cada unidade (nos Cartórios Eleitorais, a(o)s respectiva(o)s chefes. Na Sede: a(o) chefe da SEMAN).

5.5.1.2 À(ao) CONTRATADA(O) caberá sanar eventuais falhas apontadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação (vide item **4.1.12**), submetendo os serviços impugnados a nova verificação.

5.5.2 Definitivamente, em até **5 (cinco) dias úteis**, a contar do “Termo de Recebimento Provisório” ou do saneamento das ocorrências nele apontadas, após avaliação da qualidade do material/serviço pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

5.6 Após a verificação da conformidade do serviço, a Gestão/Fiscalização da Contratação autorizará à(ao) CONTRATADA(O) emitir a Nota Fiscal.

5.7 A gestão/fiscalização da contratação, exercida no interesse do TRE-SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE-SE ou a terceiras pessoas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 O valor total do presente Contrato importa em **R\$ 17.819,00** (dezesete mil, oitocentos e dezenove Reais), em conformidade com os valores fixados nos moldes das tabelas descritivas constantes da **cláusula primeira** deste Instrumento (itens **1.1** e **1.1.1**).

6.2 A cada período de **12 (doze) meses**, cujo termo inicial será o mês de apresentação da proposta no certame (**Pregão 32/2022 - Eletrônico**), poderá haver reajuste de preços com base na variação do IPCA do período, desde que evidenciada a compatibilidade do valor a ser atualizado com aqueles praticados no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 Pela perfeita e fiel execução do objeto contratado, o pagamento será efetuado através de qualquer modalidade de ordem bancária, em **até 20 (vinte) dias úteis** contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura da(o) CONTRATADA(O), acompanhada de todos os documentos e reunidas todas as condições necessárias à atestação, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros.

7.1.1 Na hipótese de o valor a ser pago enquadrar-se no art. 5º, §3º, da Lei 8.666/1993, o prazo para pagamento será de **até 5 (cinco) dias úteis** contados da data da atestação.

7.1.2 A atestação será efetuada pela Gestão/Fiscalização da Contratação em até **2 (dois) dias úteis** contados da perfeita e efetiva execução do serviço contratado.

7.1.3 O prazo para atestação não correrá enquanto a conformidade depender de providências por parte da(o) CONTRATADA(O), comprovadamente solicitadas pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.1.4 O pagamento será apurado mediante a execução quadrimestral do conjunto de localidades indicadas na tabela do item 1.1.1.

7.2 De acordo com os Decretos 3.393/2011 e 3.646/2011 da Prefeitura Municipal de Aracaju, que regulamenta e disciplina a Nota Fiscal Eletrônica e instituiu a substituição tributária, respectivamente, o Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na condição de tomador de serviço, exigirá da(o) CONTRATADA(O) sediada(o) fora do Município de Aracaju, a apresentação do Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço - RANFS, conforme modelo do Anexo IV do Decreto 5.551/2017, também do Município de Aracaju.

7.2.1 A(o) CONTRATADA(O) deverá, previamente à emissão da Nota Fiscal, efetuar cadastramento na Prefeitura de Aracaju, por meio do site <https://aracajuse.webiss.com.br>.

7.2.2 O pagamento dos serviços prestados está condicionado ao aceite do RANFS no site da prefeitura do município de Aracaju/SE, pela Gestão/Fiscalização da Contratação.

7.3 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos de que tratam os itens **7.1** e **7.1.1**, conforme o caso, por causa atribuída exclusivamente à Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

7.3.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **7.3**, não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

7.4 Para cada pagamento a Gestão/Fiscalização da Contratação confirmará a regularidade da(o) CONTRATADA(O) relativa à Seguridade Social - INSS, através da Certidão Negativa de Débitos - CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, aos Débitos Fiscais e Trabalhistas, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

7.4.1 A consulta à CND, ao CRF e à CNDT poderá ser realizada, respectivamente, nos seguintes endereços na Internet: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CertidaoInternet/PJ/Consultar/>; <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf> e <https://www.tst.jus.br/certidao1>.

7.4.2 A consulta à CND deverá ser realizada sempre no CNPJ da matriz, enquanto ao CRF e à CNDT serão sempre no CNPJ efetivamente contratado (matriz ou filial, conforme o caso).

7.4.3 O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, na Nota de Empenho e no Contrato.

7.4.4 Eventual mudança do CNPJ da(o) CONTRATADA(O) (matriz/filial), encarregada(o) da execução dos serviços, constante dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da Nota Fiscal.

7.5 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

7.6 Qualquer incorreção nas Faturas ou Notas Fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE-SE encargos financeiros adicionais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RETENÇÕES NA FONTE

8.1 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

8.1.1 Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações) conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

8.1.2 Da contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991 (e alterações).

8.1.3 Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 (e alterações) c/c a legislação municipal em vigor.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 49 do Decreto 10.024/2019, nos casos de retardamento, de falha na execução contratual (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da notificação, e garantidos, portanto, o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada(o), isoladamente ou não, com as seguintes reprimendas:

9.1.1 Advertência, a ser aplicada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo ao fornecimento/execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação ou inobservância de obrigação que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

9.1.2 Multa moratória, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a **1,0 % (um por cento) do valor de cada etapa da contratação**, por dia de atraso na **finalização da respectiva etapa (aplicação quadrimestral na totalidade de locais previstos)**, até o limite de **15% (quinze por cento)**.

9.1.3 Multa, a ser aplicada pela Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos termos da tabela a seguir:

Irregularidade (hipóteses de inexecução total ou parcial)	Multa
<p>9.1.3.1 No caso de inexecução total do objeto.</p> <p>9.1.3.1.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE se o atraso para o início das atividades (primeiro serviço demandado) superar 15 (quinze) dias do prazo fixado no item 3.3 deste Instrumento.</p> <p>9.1.3.1.1.1 Eventuais atrasos nas execuções posteriores à primeira aplicação configurarão inexecução parcial.</p>	<p>De até 30% (trinta por cento) do valor contratado.</p>
<p>9.1.3.2 Na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação.</p>	<p>0,2% (dois décimos por cento) do valor global da contratação, por ocorrência.</p>
<p>9.1.3.3 Na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento, após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação.</p>	<p>0,3% (três décimos por cento) do valor global da contratação, por evento contado da segunda ocorrência.</p>

9.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, penalidade a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe nos prazos adiante indicados e em face da prática ou omissão dos atos

seguintes:

9.1.4.1 Por até 1 (um) ano, no caso de ensejar o retardamento da execução de seu objeto ou de falhar na execução da contratação.

9.1.4.2 Por até 2 (dois) anos, na hipótese de retardamento da execução do objeto e/ou de falha na execução da contratação que causar prejuízo ao CONTRATANTE.

9.1.4.3 Por até 5 (cinco) anos, quando comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou na execução da contratação.

9.1.4.3.1 Para os fins do item **9.1.4.3**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como as condutas descritas nos artigos 337-L e 337-M, parágrafo 2º, do Decreto-Lei 2.848/1940 (Código Penal).

9.2 O valor das multas previstas nos itens **9.1.2** e **9.1.3**, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros pessoas, poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo TRE-SE.

9.2.1 Se o valor da(s) Fatura(s) for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de **15 (quinze) dias** contados da comunicação oficial.

9.2.2 Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

9.3 À(ao) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

9.3.1 Será penalizada(o) com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE-SE.

9.3.1.1 Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE-SE.

9.3.1.2 Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

9.3.2 Será penalizada(o) com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

9.3.3 Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **9.3.1** e **9.3.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O) e a caracterização de prejuízo ao TRE-SE.

9.4 As comunicações de **atos processuais** serão realizadas, preferencialmente, por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela(o) CONTRATADA(O), conforme item **4.1.13** e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

9.5 Da Decisão pela **aplicação das penas de advertência ou de multa**, caberá recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contado da notificação do ato pela autoridade competente do TRE-SE.

9.6 Da Decisão que imputar a sanção de **impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF**, caberá recurso dirigido ao Presidente do TRE-SE no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

9.7 Os prazos para recursos indicados nos itens **9.5** e **9.6** serão contados a partir da publicação do correspondente *decisum* no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA DA CONTRATAÇÃO

10.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 A contratação poderá ser suspensa temporariamente, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do Órgão CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A contratação poderá ser rescindida nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/1993.

12.2 No processo que visa à rescisão da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.2.1 Da decisão que concluir pela rescisão referida no item **12.2**, a(o) CONTRATADA(O) será igualmente notificada(o) por e-mail remetido ao(s) endereço(s) eletrônico(s) informado ao TRE (item **4.1.13**) e/ou cadastrado(s) no SICAF (Nível 1 - Credenciamento).

12.3 No caso de rescisão da contratação a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93 cabe recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da publicação na Imprensa Oficial (DOU).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas com este Contrato terão como fonte para seu pagamento recursos orçamentários e financeiros consignados no Orçamento Geral da União e correrá à conta do:

Programa de Trabalho:	02.122.0033.20GP.0028 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral (PTRES: 167686).
Elemento de Despesa:	3.3.9.0.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Plano Internos (PI):	IEF LIMPEZ
Grupo de Despesa (GND):	Outras Despesas Correntes
Nota de Empenho:	2022NE000472

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA(O) REPRESENTANTE DA(O) CONTRATADA(O)

14.1 A(o) CONTRATADA(O) indica **Alessandro de Siqueira Santos**, já identificado, para representá-la na execução do objeto do presente Contrato, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a sua substituição, caso em que a(o) CONTRATADA(O) deverá indicar outra(o) representante, conforme previsto no item **4.1.1**.

14.2 Nos mesmos termos do item **14.1**, a(o) CONTRATADA(O) indica **Adriano Edson Pereira de Araújo**, CREA-PE 180814021-4, CPF/MF ***-111.20*-** como responsável técnico para o acompanhamento da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 Integram o presente Instrumento, independentemente de sua transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico 32/2022**, os seus Anexos e a proposta da(o) CONTRATADA(O).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 As questões decorrentes da execução da contratação que não possam ser

dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei nº 8.666/1993, a Lei 10.520/2002, a Lei 13.709/2018, o Decreto-Lei 2.848/1940, o Decreto 10.024/2019 e a Resolução TRE-SE 120/2015.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA(O).

(assinado e datado eletronicamente)

DES. ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

(assinado e datado eletronicamente)

ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS

Empresa Alessandro de Siqueira Santos



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DE SIQUEIRA SANTOS, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 09:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO EUGÊNIO DA FONSECA PORTO, Presidente**, em 05/10/2022, às 10:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1258285** e o código CRC **E05B2108**.

0016033-53.2022.6.25.8000

1258285v1